



**CONTRATO nº 78 de 2018, DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.**

CONTRATANTE: O **Município de Trajano de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115. 441/0001-10, estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo Exmo. Sr. **Prefeito Rodrigo Freire Viana**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, CPF nº 091.490.707-70.

CONTRATADO (a): **ANDERSON ANDRE PIRES NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bagre -38- Farol de São Tomé – Campos dos Goytacazes –RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.268.999/0001-57, aqui denominada CONTRATADA, representada por **Anderson André Pires Nunes**, portador da Carteira de Identidade 123199671 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.478.417-36.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do artista (**BANDA CATUKAI**), neste ato representada por seu (sua) empresário(a), o(a) CONTRATADO(a), a ser realizada no dia 08 de julho de 2018 às 23:30 horas, na localidade de Sodrelândia – 5º distrito de Trajano de Moraes, com duração mínima de 2:00 horas, com repertório escolhido a critério da banda, conforme condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 1ª – A data para a apresentação do artista objeto deste pedido deverá ser no dia 08/07/2018 às 23:30 hs, na localidade de Sodrelândia – 5º distrito de Trajano de Moraes – RJ, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pela autoridade competente, conforme nomeação, após a efetivação dos serviços e emissão da NF para fins de recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Serviço para o Início da Execução Contratual.

Cláusula 2ª – O prazo para **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras/serviços, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 3ª – O prazo para **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

Cláusula 4ª – O prazo de execução deste contrato será de até 30 (trinta) dias.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 2ª. As despesas com instalação de camarins, sonorização, palco e iluminação serão por conta da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Diante da necessidade de viagem da banda para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do(a) CONTRATADA.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 5ª. A consumação da banda durante o show correrá por conta do (a) CONTRATANTE, até o limite de **RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**



Parágrafo Primeiro - Os Músicos terão que se apresentar no local determinado para a apresentação musical no horário determinado pela organização do evento, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento do horário de apresentação definido pelo setor responsável, sob pena de multa de 10% na execução dos serviços objeto do presente instrumento, sobre valor do contrato, caso haja alguma irregularidade e descumprimento do exposto

Parágrafo Segundo - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do show, tais como; passagens aéreas, alimentação, ônibus rodoviários, transporte local, hospedagens, despesas com abastecimento de camarins e impostos de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 6ª. O (a) CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 7ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento deverá ser efetuado após emissão das notas fiscais, que deverão ser atestadas por 02 servidores, e será pago o valor total do contrato até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento de multa de 10 % por cento sobre o valor acordado para a realização do show.

Cláusula 10ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Cláusula 11ª. Em caso de adiamento do show, por motivo devidamente justificado pela Administração Pública, desde que comunicado em até 36 horas do início previsto, a licitante deverá disponibilizar uma nova data a ser combinada com a Administração, de acordo com a disponibilidade de agenda.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

DO FORO


Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca do Município de Trajano de Moraes RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Trajano de Moraes/RJ, 04 de julho de 2018.


Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

Contratante


Anderson André Pires Nunes
CPF 096.478.417-36., Carteira de Identidade -123199671 IFP RJ
Anderson André Pires Nunes
Contratada

Testemunhas:

1. 

RG: 094.697.76-0 CPF: 085.634.667-55

2. 

RG: 102.139.54-0 CPF: 082.774.461-00